



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 037 de 30 de agosto de 2013.

Altera redação dada ao *caput* do artigo 76 que trata do adicional por tempo de serviço e inclui nova Seção no Capítulo IV que dispõe sobre as licenças concedidas aos funcionários, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 76 da Lei Complementar nº. 014 de 27 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, no mês seguinte ao da publicação desta Lei, mantida a redação do parágrafo único:

“**Art. 76.** O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Coronel Vivida-PR, incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o funcionário em função ou cargo de confiança. “

..... (NR) “.

Art. 2º. Inclui, no art. 94 da Lei Complementar nº. 014 de 27 de março de 2006, Inciso V, com a seguinte redação:

“**Art. 94**

V - prêmio.

..... (NR) “.

Art. 3º. O Capítulo IV da Lei Complementar nº. 014 de 27 de março de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte seção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02 a Lei Complementar nº 037/2013
De 30/08/2013

“Seção VI
Da Licença Prêmio

Art. 102-A. Após cada 05(cinco) anos de efetivo exercício nas funções do magistério público municipal, o profissional da educação fará jus a 02 (dois) meses de licença prêmio, mantida a remuneração mensal.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, o quinquênio será contado a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º. Perderá o direito à licença prêmio o profissional da educação que durante o período aquisitivo:

- I. faltar sucessiva ou alternadamente, 20 (vinte) dias ou mais ao serviço;
- II. sofrer qualquer penalidade administrativa prevista nesta Lei;
- III. for condenado por decisão judicial transitada em julgado;
- IV. estiver à disposição de outros órgãos governamentais, empresas públicas ou de economia mista, observado o disposto no Inciso X do art. 43 deste Estatuto;
- V. estiver afastado para o serviço militar
- VI. estiver na condição de disponibilidade remunerada
- VII. tiver usufruído as seguintes licenças:
 - a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou não;
 - b) para tratar de interesses particulares, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
 - c) para atividade política

Art. 102-B. O professor aguardará em exercício a concessão da licença cuja definição do período de fruição poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, ouvida a Direção do Departamento de Educação.

Parágrafo único. A licença prêmio não será convertida em pecúnia sob hipótese alguma.”

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se aos profissionais da educação estáveis no serviço público municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

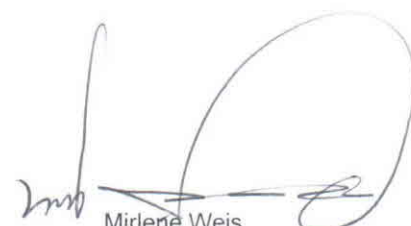
Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30(trinta) dias do mês de agosto de 2013, 124º da República e 58º do Município.

Registre-se e Publique-se


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete


FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal


Mirlene Weis
Chefe da Divisão de Recursos Humanos